

Lei nº 198/1993

Data: 15 de Dezembro de 1993

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 1.994.

O Sr. Ademir Macorin da Silva, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 - O Orçamento Financeiro de 1.994, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 1.965.000.000,00 (Hum bilhão seiscentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros reais) e fixa a despesa em igual importância que o Instituto da Prefeitura Municipal no valor de 115.500.000,00 (cento e quinze milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), demonstrado pelo Anexo I apenso presente Lei.

Art. 2 - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento.

01 – RECEITAS CORRENTES.....	CR\$ 1.213.750.000,00
1.1 Receitas Tributárias.....	CR\$ 234.700.000,00
1.3 Receitas Patrimoniais.....	CR\$ 2.400.000,00
1.5 Receita Industrial.....	CR\$ 0,00
1.7 Transferências Correntes.....	CR\$ 905.300.000,00
1.9 Outras Rec. Correntes.....	CR\$ 71.350.000,00
02 – RECEITAS DE CAPITAL	CR\$ 481.250.000,00
2.1 Operações de Créditos.....	CR\$ 165.000.000,00
2.2 Alien. De Bens Móveis e Imóveis.....	CR\$ 13.750.000,00
2.4 Transferência de Capital.....	CR\$ 275.000.000,00
2.5 Outras Rec. de Capital.....	CR\$ 27.500.000,00
TOTAL DA RECEITA.....	CR\$ 1.695.000.000,00

Art. 3 – O detalhamento da receita do Instituto da Previdência dos Servidores Públicos Municipais, anexo ao presente será realizado de acordo com o seguinte desmembramento:

01 – RECEITAS CORRENTES.....	CR\$ 115.500.000,00
1.2 Receitas de Contribuição.....	CR\$ 61.500.000,00
1.3 Receitas Patrimoniais.....	CR\$ 28.800.000,00
1.7 Transferências Correntes.....	CR\$ 19.400.000,00
1.9 Outras Receitas Correntes.....	CR\$ 5.800.000,00

TOTAL DA RECEITA DO INSTITUTO.....CR\$ 115.500.000,00

Art. 4 – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadro Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 Legislativo.....	CR\$ 115.260.000,00
03 Administrativo e Planejamento.....	CR\$ 277.530.000,00
08 Educação e Cultura.....	CR\$ 486.860.000,00
13 Saúde e Saneamento.....	CR\$ 160.000.000,00
15 Assistência e Previdência.....	CR\$ 4.400.000,00
16 Transporte.....	CR\$ 650.000.000,00

TOTAL DA DESPESA.....CR\$ 1.695.000.000,00

02 – POR FUNÇÕES ECONÔMICAS

Despesas Correntes.....	CR\$ 862.875.000,00
Despesas de Capital.....	CR\$ 832.125.000,00

TOTAL.....CR\$ 1.695.000.000,00

03 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E UNIADDES ORÇAMENTÁRIAS

PODER LEGISLATIVO

1 – Câmara Municipal.....	CR\$ 115.260.000,00
---------------------------	---------------------

PODER EXECUTIVO

2. Gabinete do Prefeito.....	CR\$ 18.150.000,00
3. Junta do Serviço Militar.....	CR\$ 4.015.000,00
4. Unidade Municipal de Cadastro.....	CR\$ 4.015.000,00
5. Gabinete do Secr. Geral.....	CR\$ 13.750.000,00
6. Dpto. De Administração.....	CR\$ 92.950.000,00
7. Dpto de Finanças.....	CR\$ 87.400.000,00
8. Dpto de Viação e Obras.....	CR\$ 712.500.000,00
9. Dpto de Educação e Cultura.....	CR\$ 486.860.000,00
10. Dpto de Saúde e Saneamento.....	CR\$ 160.050.000,00

TOTAL.....CR\$ 1.695.000.000,00

Art. 5 – A despesa do Instituto da Previdência dos Servidores Municipais será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

15 – Assistência e Previdência.....	CR\$ 115.500.000,00
-------------------------------------	---------------------

2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes.....	CR\$ 57.000.000,00
Despesas de Capital.....	CR\$ 58.000.000,00

TOTAL.....CR\$ 115.000.000,00

3- POR ÓGÃO DA ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais.....CR\$ 115.000.000,00

Art. 6º O Poder Executivo é autorizado a:

- a) Antecipação da Receita até o limite de 25% da Receita Estimada, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
- b) Abrir crédito suplementar até o limite de 20% do total da despesa, nos termos da Lei nr.4.320/64 em seu artigo 7º, servindo de recursos constantes do artigo 43 da referida Lei.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, em 15 de Dezembro de 1993.

Registre-se e Afixe-se

Ademir Macorin da Silva
Prefeito Municipal